

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 10/FEAM/URA ZM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0009263/2025-27

PARECER ÚNICO Nº 132758772/2026 (Sei!)			
INDEXADO PROCESSO:	AO	PA SLA Nº	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental		8229/2025	Sugestão pelo deferimento
FASE LICENCIAMENTO:	DO	LIC+LO (LAC2)	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos
PROCESSOS CONCLUÍDOS:	VINCULADOS	PA Nº	SITUAÇÃO:
Autorização para Intervenção Ambiental - AIA		2090.01.0002963/2025-86	Sugestão pelo deferimento
Outorga		2240.01.0005253/2025-85	Sugestão pelo deferimento
Outorga		2240.01.0005216/2025-17	Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR:	Microvet-Microbiologia Veterinária Especial Ltda		CNPJ: 26.233.064/0001-26
EMPREENDIMENTO:	Microvet-Microbiologia Veterinária Especial Ltda		CNPJ: 26.233.064/0001-26
MUNICÍPIO:	Viçosa		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS2000	LAT/Y	20° 42' 32.21'' S	LONG / X 42° 52' 09.52'' O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO			
BACIA FEDERAL:	Rio Doce	BACIA ESTADUAL:	Rio Piranga
UPGRH:	DO1 - Rio Piranga	SUB-BACIA: Córrego Silvestre	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional.		
CÓDIGO:	ATIVIDADE DO OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
C-05-01-0	Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados	5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Rodrigo Guimarães Chaves Albeleir Martins Ferreira		CREA MG: 235524D – ART N°: MG20253767970 CREA MG: 217047D – ART N°: MG20253768150
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 120920039		DATA: 21/08/2025
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental		1.365.614-5
Túlio César de Souza– Gestor Ambiental		1.364.831-6
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental		1.403.710-5
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral - Coordenador de Análise Técnica		1.366.222-6
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro - Coordenadora de Controle Processual		1.576.087-9



Documento assinado eletronicamente por **Alecio Campos Granato, Servidor(a) Público(a)**, em 06/02/2026, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tulio Cesar de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 06/02/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 06/02/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 06/02/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 06/02/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132758772** e o código CRC **09CBFC0C**.

Referência: Processo nº 2090.01.0009263/2025-27

SEI nº 132758772

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	PU Nº 132758772/2026 06/02/2026 Pág. 1 de 64
	Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM	
	Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata	

PARECER ÚNICO Nº 132758772/2026 (Sei!)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA Nº 8229/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LIC+LO (LAC2)	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA (Sei!) Nº:	SITUAÇÃO:
Autorização para Intervenção Ambiental - AIA	2090.01.0002963/2025-86	Sugestão pelo deferimento
Outorga	2240.01.0005253/2025-85	Sugestão pelo deferimento
Outorga	2240.01.0005216/2025-17	Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	Microvet-Microbiologia Veterinária Especial Ltda	CNPJ: 26.233.064/0001-26
EMPREENDIMENTO:	Microvet-Microbiologia Veterinária Especial Ltda	CNPJ: 26.233.064/0001-26
MUNICÍPIO:	Viçosa	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 LAT/Y 20° 42' 32.21" S LONG/X 42° 52' 09.52" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Piranga
UPGRH: DO1 – Rio Piranga		SUB-BACIA: Córrego Silvestre
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
C-05-01-0	Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados	5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Rodrigo Guimarães Chaves Albeir Martins Ferreira		CREA MG: 235524D – ART Nº: MG20253767970 CREA MG: 217047D – ART Nº: MG20253768150
Auto de fiscalização Nº: 120920039		DATA: 21/08/2025
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental		1.365.614-5
Túlio César de Souza - Gestor Ambiental		1.364.831-6
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental		1.403.710-5
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica		1.366.222-6
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual		1.576.087-9



1. Resumo

Este parecer apresenta uma discussão técnica e jurídica do processo administrativo SLA nº 8229/2025 acerca da solicitação para obtenção da Licença de Instalação Corretiva + Licença de Operação (LAC2) para o empreendimento Microvet-Microbiologia Veterinária Especial Ltda., localizado na Avenida Oraída Mendes de Castro, s/n, Sítio Santiago, bairro Novo Silvestre, no município de Viçosa/MG.

O empreendedor busca a regularização para operar a atividade “Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados” código C-05-01-0; estabelecida na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Em 10/04/2025 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 8229/2025, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC2, fase LIC+LO.

De acordo com informações prestadas pelo empreendedor na caracterização do empreendimento no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) e consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais IDE-SISEMA, conforme os critérios estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui porte médio e potencial poluidor degradador geral grande enquadrando-se em Classe 5.

De acordo com a informação declarada no SLA, o empreendimento se encontra em fase de instalação iniciada em 10/09/2018. Atualmente o empreendimento encontra-se amparado por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) Nº (103692544) assinado em 12/12/2024 com validade de 01 ano e prorrogado a partir de 12/12/2025 por mais 01 ano, conforme consta no Termo Aditivo ao TAC (129228953).



Segundo informado no Relatório de Controle Ambiental (RCA), a área total construída do empreendimento será de 1,447 ha.

A análise das intervenções ambientais realizadas para a instalação do empreendimento, quais sejam, intervenção em área de Preservação Permanente (APP) para instalação das tubulações de condução das águas pluviais e efluentes líquidos sanitários e industriais tratados em curso d'água e corte de árvores isoladas nativas; constam no item 5 deste Parecer Único.

O empreendimento possui 3 captações em recursos hídricos regularizados junto ao IGAM, sendo:

- ✓ Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 20.04.0002460.2025, válido até 14/03/2028, que permite a captação de 0,500 litros/segundo de água do Córrego Silvestre durante 12:00 horas/dia, com a finalidade de umedecer as vias da obra, totalizando assim 21,60 m³/dia.
- ✓ Certificado de outorga Portaria nº 2005790/2022, válido até 17/08/2032, que permite a captação de 6,0 m³/hora de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, durante 04:15 horas/dia, totalizando assim um volume permitido de captação de 25,50 m³/dia. Foi requerido via SEI nº 2240.01.0005216/2025-17 a alteração da titularidade, que após a devida análise da URA ZM foi realizado o Despacho nº 6/2026/FEAM/URA ZM – CCP (130783940) com sugestão de deferimento do pleito.
- ✓ Certificado de outorga Portaria nº 2005792/2022, válido até 17/08/2032, que permite a captação de 6,0 m³/hora de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, durante 04:30 horas/dia, totalizando assim um volume permitido de captação de 27,00 m³/dia. Foi requerido via SEI nº 2240.01.0005253/2025-85 a alteração da titularidade, que após a devida análise da URA ZM foi realizado o Despacho nº 6/2026/FEAM/URA ZM – CCP (130744570) com sugestão de deferimento do pleito.



Após a devida deliberação da Câmara de Atividades Industriais – CID, referente ao processo de SLA nº 8229/2025, os requerimentos de retificação de outorga, a ele vinculados, citados acima, serão inseridos e processados no sistema SOUT para a emissão dos respectivos novos Certificados.

Os efluentes líquidos sanitários e industriais a serem gerados no empreendimento serão destinados para sistema de controle Estação de Tratamento de Efluentes (ETE).

As considerações apresentadas em resumo neste tópico foram fundamentadas nos estudos ambientais apresentados, na vistoria e anexos aos autos do processo, constituindo os principais objetos do julgamento da Licença Ambiental solicitada pelo empreendedor. Sendo assim, a URA ZM sugere o deferimento do pedido de (LAC 2) do empreendimento Microvet-Microbiologia Veterinária Especial Ltda.

2. Introdução

2.1. Contexto Histórico

O empreendimento Microvet Microbiologia Veterinária Especial LTDA, CNPJ nº 26.233.064/0001-26, visando à relocação do seu laboratório, formalizou em 17/07/2017 junto à SUPRAM-ZM o processo de regularização ambiental (PA nº 37594/2016/001/2017), contemplando a obtenção da Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação (LP+LI+LO).

Em 30/06/2018 a empresa obteve a LP+LI+LO - Certificado de Licença Nº 1002, com validade até 30/06/2028.

A empresa não concluiu a instalação do empreendimento no prazo de 06 anos, a partir da emissão da licença, conforme estabelecido no Art. 15, §1º, do Decreto 47.383/2028. Diante da não conclusão da instalação do empreendimento no prazo legal, o Certificado de Licença Nº 1002, foi cancelado pelos motivos expostos no Despacho nº



571/2024/FEAM/URA ZM – CAT de 12/09/2024 e acatado pelo Chefe Regional – URA ZM através do Despacho nº 144/2024/FEAM/URA ZM de 04/10/2024.

No intuito de continuar a instalação do empreendimento, foi requerido pelo empreendedor a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Em 12/12/2024 foi assinado (TAC) Nº (103692544) com validade de 01 ano o qual foi prorrogado a partir de 12/12/2025 por mais 01 ano, conforme consta no Termo Aditivo ao TAC (129228953).

Em 10/04/2025 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 8229/2025, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC 2, fase LIC+LO.

Na sequência, em 15/08/2025, foi realizada vistoria técnica no empreendimento.

Em 25/08/2025, foram solicitadas informações complementares, as quais foram apresentadas pelo empreendedor em 22/10/2025.

Posteriormente, em 16/12/2025, houve nova solicitação de informações adicionais, devidamente atendidas pelo empreendedor em 13/01/2026.

2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado na Avenida Oraída Mendes de Castro, s/n, Sítio Santiago, bairro Novo Silvestre, no município de Viçosa, Minas Gerais, contendo as seguintes coordenadas geográficas de um ponto central: Latitude: 20° 42' 32.21" S Longitude: 42° 52' 09.52" O.

De acordo com o RCA, a Nova Sede Microvet encontra-se em fase de instalação desde o ano de 2018, após a obtenção em 30/06/2018, da LP+LI+LO - Certificado de Licença



Nº 1002. Atualmente o projeto está em fase de continuação da instalação das estruturas metálicas e do fechamento lateral das edificações dos galpões dos setores produtivos, além da execução da drenagem pluvial das edificações e pátios, da pavimentação da área externa e do projeto hidrossanitário. As atividades da obra da Nova Sede Microvet ficaram paralisadas entre o período de 30 de junho de 2024 até final de dezembro do mesmo ano, após vencimento do prazo da Licença de Instalação (LI) da LOC nº 1002, e retornaram em janeiro de 2025, após celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) Nº 103692544 em 12/12/2024.

Segue na Tabela 01 o quadro de áreas das estruturas em fase de instalação e as que serão instaladas.

Tabela 01: Área construída total do empreendimento. Fonte: RCA.

ÁREAS DOS PRÉDIOS EM FASE DE INSTALAÇÃO	
Prédio	Área (m²)
Diagnóstico Bacteriano	501,40
Produção Bacteriana/Expedição/Almoxarifado	6.915,28
Diagnóstico Viral	287,16
Produção Viral	3.278,71
Pesquisa & Desenvolvimento	225,14
Biotério e Infectório	1.830,60
Controle de Qualidade	281,52
ÁREAS PREVISTAS DAS INSTALAÇÕES A SEREM CONSTRUÍDAS	
Instalação	Área (m²)
Prédio Administrativo	800,00
Refeitório	200,00
Lavanderia	200,00
Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)	157,95
Depósito Temporário de Resíduos (DTR)	100,00
ÁREA TOTAL	14.777,76 m²

Consta no RCA que, os prédios foram projetados para atender as exigências das Boas Práticas de Fabricação Internacional - Good Manufacturing Practice (GMP), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), às exigências ambientais a nível federal, estadual e municipal, bem como do Corpo de Bombeiros.



Figura 01: Área de instalação dos galpões. Polígono vermelho. Fonte: Caracterização do empreendimento no SLA.



Figura 02: Planta de situação do empreendimento. **Fonte:** Estudos Ambientais.

O empreendedor busca a regularização para operar a atividade “Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados” código C-05-01-0; estabelecida na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Em relação a atividade de código C-05-01-1, o empreendimento possui porte médio e potencial poluidor degradador geral grande enquadrando-se em Classe 5.

Consta no RCA que o empreendimento contará com uma lavanderia domiciliar. A lavanderia será instalada com o objetivo de atender às necessidades da Microvet, realizando a lavagem dos jalecos e calças utilizados nos laboratórios da empresa. O



efluente gerado será encaminhado para a estação de tratamento de efluentes. A capacidade instalada da lavanderia, informada no RCA, é de 90,00 Kg/dia.

A Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 traz as seguintes definições de lavanderia:

- ✓ **19-A. Lavanderias domiciliares** - segmento que presta serviços de lavagem doméstica de peças do vestuário e artigos de cama, mesa e banho (Item inserido pela Deliberação Normativa Copam nº 240, de 29 de janeiro de 2021);
- ✓ **19-B. Lavanderias industriais** - segmento especializado de lavanderia, integrado ao processo produtivo da indústria têxtil e/ou que atua como prestador de serviço nas etapas de tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou na lavagem a seco que utilize solventes orgânicos, excluídas as lavanderias domiciliares e as lavanderias de uniformes, roupas de cama, mesa e banho, além das lavanderias intraestabelecimentos de saúde e comerciais, como hotel, motel e restaurante. (Item inserido dada pela Deliberação Normativa Copam nº 240, de 29 de janeiro de 2021).

Diante das informações descritas acima, relativas a lavanderia domiciliar, entende-se que a lavanderia a ser instalada na Microvet enquadra-se nesta definição. De acordo com Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, somente as lavanderias industriais são passíveis de licenciamento ambiental. Assim, a atividade de lavanderia domiciliar é não passível de licenciamento nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O estabelecimento operará nos 12 meses do ano, em um turno de 8 horas/dia, de segunda a sexta feira. No sábado operará no período matutino das 07:30 às 11:30 hs.

Foi apresentada declaração de conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Viçosa/MG, a qual consta que a atividade alvo deste licenciamento, a qual está listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.



2.2.1 Processo produtivo

A Microvet possui vacinas autógenas para suínos, bovinos, aves e peixes, conforme listado abaixo:

Vacina para suínos

- ✓ Vacina Autógena Actinobacillus pleuropneumoniae AQ;
- ✓ Vacina Autógena Actinobacillus pleuropneumoniae e Actinobacillus suis OL;
- ✓ Vacina Autógena Actinobacillus pleuropneumoniae e Glaesserella parasuis AQ;
- ✓ Vacina Autógena Actinobacillus pleuropneumoniae e Glaesserella parasuis OL;
- ✓ Vacina Autógena Actinobacillus pleuropneumoniae, Glaesserella parasuis e Pasteurella multocida D OL;
- ✓ Vacina Autógena Actinobacillus pleuropneumoniae OL;
- ✓ Vacina Autógena Actinobacillus pleuropneumoniae e Pasteurella multocida OL;
- ✓ Vacina Autógena Actinobacillus suis AQ;
- ✓ Vacina Autógena Actinobacillus suis OL;
- ✓ Vacina Autógena Actinobacillus suis e Pasteurella multocida OL;
- ✓ Vacina Autógena Escherichia coli alfa AQ;
- ✓ Vacina Autógena Clostridium perfringens e Escherichia coli alfa OL;
- ✓ Vacina Autógena Escherichia coli beta AQ;
- ✓ Vacina Autógena Erysipelothrix rhusiopathiae OL;
- ✓ Vacina Autógena Glaesserella parasuis OL;
- ✓ Vacina Autógena Glaesserella parasuis e Pasteurella multocida OL;
- ✓ Vacina Autógena Glaesserella parasuis e Streptococcus suis OL;
- ✓ Vacina Autógena Pasteurella multocida OL;
- ✓ Vacina Autógena Bordetella bronchiseptica e Pasteurella multocida A e D AQ;
- ✓ Vacina Autógena Pasteurella multocida A e D, Bordetella bronchiseptica e Glaesserella parasuis AQ;
- ✓ Vacina Autógena Pasteurella multocida A e D, Bordetella bronchiseptica e Glaesserella parasuis OL;



- ✓ Vacina Autógena Pasteurella multocida A e D, Bordetella bronchiseptica OL;
- ✓ Vacina Autógena Salmonella choleraesuis OL;
- ✓ Vacina Autógena Salmonella choleraesuis e Salmonella typhimurium OL;
- ✓ Vacina Autógena Salmonella enteritidis OL;
- ✓ Vacina Autógena Salmonella typhimurium OL;
- ✓ Vacina Autógena Staphylococcus hyicus OL;
- ✓ Vacina Autógena Streptococcus suis OL.

Vacina para bovinos

- ✓ Vacina Autógena Escherichia coli OL;
- ✓ Vacina Autógena Klebsiella pneumoniae OL;
- ✓ Vacina Autógena Klebsiella pneumoniae e Streptococcus bovis OL;
- ✓ Vacina Autógena klebsiella pneumoniae e Streptococcus uberis OL;
- ✓ Vacina Autógena Escherichia coli e Streptococcus agalactiae OL;
- ✓ Vacina Autógena Streptococcus agalactiae OL;
- ✓ Vacina Autógena Escherichia coli, Staphylococcus aureus e Streptococcus agalactiae OL;
- ✓ Vacina Autógena Streptococcus agalactiae e Staphylococcus aureus OL;
- ✓ Vacina Autógena Escherichia coli e Staphylococcus aureus OL;
- ✓ Vacina Autógena Staphylococcus aureus OL;
- ✓ Vacina Autógena Streptococcus bovis e Streptococcus uberis OL;
- ✓ Vacina Autógena Escherichia coli e Streptococcus uberis OL;
- ✓ Vacina Autógena Streptococcus uberis OL.

Vacina para aves

- ✓ Vacina Autógena Avibacterium paragallinarum, Escherichia coli e Gallibacterium anatis OL;
- ✓ Vacina Autógena Avibacterium paragallinarum e Gallibacterium anatis OL;
- ✓ Vacina Autógena Avibacterium paragallinarum OL;



- ✓ Vacina Autógena Escherichia coli OL;
- ✓ Vacina Autógena Escherichia coli e Gallibacterium anatis OL;
- ✓ Vacina Autógena Gallibacterium anatis OL;
- ✓ Vacina Autógena Salmonella gallinarum OL.

Vacina para peixes

- ✓ Vacina Autógena Aeromonas hydrophila Oleosa;
- ✓ Vacina Autógena Aeromonas hydrophila e Streptococcus agalactiae Oleosa;
- ✓ Vacina Autógena Aeromonas veronii Francisella noatunensis Streptococcus agalactiae Oleosa;
- ✓ Vacina Autógena Francisella noatunensis Oleosa;
- ✓ Vacina Autógena Francisella noatunensis e Streptococcus agalactiae Oleosa;
- ✓ Vacina Autógena Aeromonas veronii e Streptococcus agalactiae Oleosa;
- ✓ Vacina Autógena Streptococcus agalactiae Oleosa.

O processo produtivo do empreendimento segue as etapas descritas no fluxograma apresentado na figura 03.

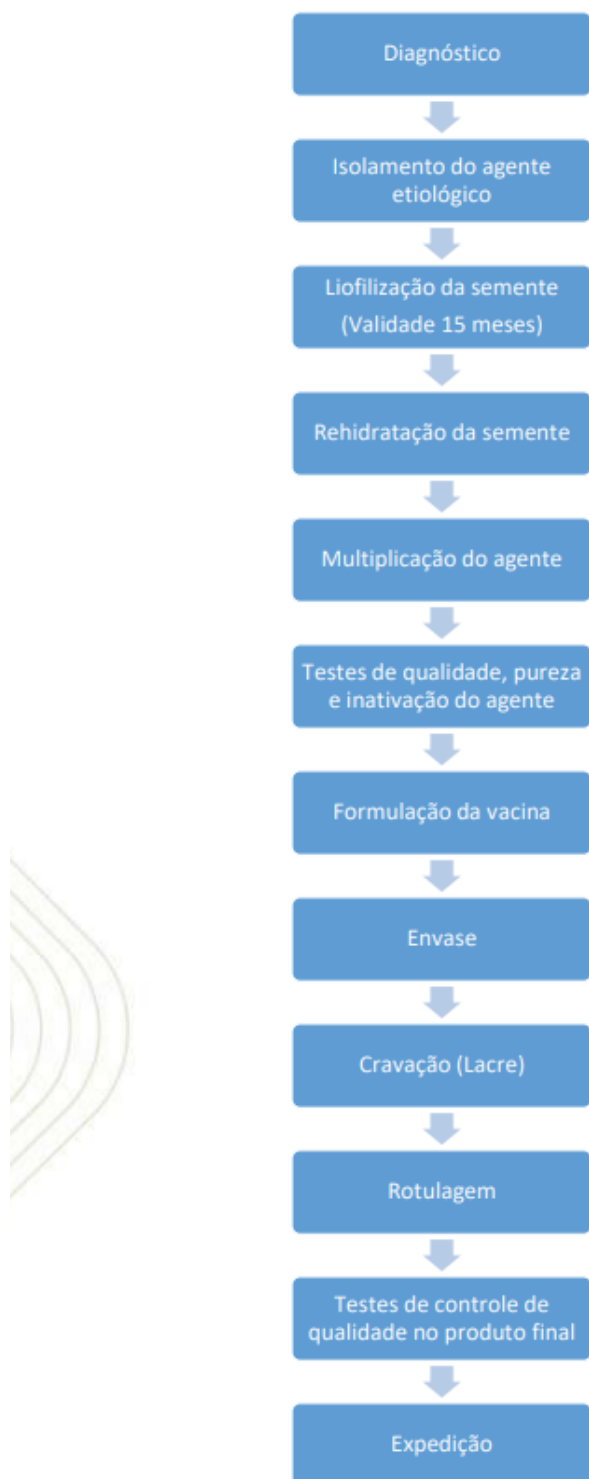


Figura 03: Fluxograma do processo produtivo. Fonte: Estudos Ambientais/RCA.



2.3. Diagnóstico ambiental

Conforme informações prestadas pelo empreendedor na caracterização do empreendimento e de acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE SISEMA pôde-se observar que a área destinada ao empreendimento:

- ✓ Não se localiza em área de influência inicial de cavidades (CECAV/SEMAD);
- ✓ Localiza-se em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades;
- ✓ Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas;
- ✓ Não se encontra inserido em área de drenagem e nem em trechos de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial;
- ✓ Não intervém em Rios de Preservação Permanente;
- ✓ Não está inserido em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio);
- ✓ Não está inserido em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação (IEF);
- ✓ Não está inserido em área de Reservas da Biosfera (IEF/MMA/UNESCO);
- ✓ Não está inserido em corredores ecológicos legalmente instituídos (IEF/PBH);
- ✓ Não está localizado em Sítios Ramsar (MMA);
- ✓ Não está inserido na área de influência do patrimônio cultural do IEPHA-MG;
- ✓ Está localizado em Área de Segurança Aeroportuária (SEMAD/DECEA), porém a atividade a ser exercida no empreendimento não é atrativa de fauna.
- ✓ Está localizado em Áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, considerada de importância biológica muito alta.
- ✓ Está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária n. 11.428/2006;
- ✓ Está localizado na Bacia do Rio Doce e na Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos DO1 - Rio Piranga. A área do empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM;

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos



O empreendimento possui 3 captações em recursos hídricos regularizados junto ao IGAM, sendo:

- ✓ Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 20.04.0002460.2025, válido até 14/03/2028, que permite a captação de 0,500 litros/segundo de água do Córrego Silvestre durante 12:00 horas/dia, com a finalidade de umedecer as vias da obra, totalizando assim 21,60 m³/dia.
- ✓ Certificado de outorga Portaria nº 2005790/2022, válido até 17/08/2032, que permite a captação de 6,0 m³/hora de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, durante 04:15 horas/dia, totalizando assim um volume permitido de captação de 25,50 m³/dia. Foi requerido via SEI nº 2240.01.0005216/2025-17 a alteração da titularidade, que após a devida análise da URA ZM foi realizado o Despacho nº 6/2026/FEAM/URA ZM – CCP (130783940) com sugestão de deferimento do pleito.
- ✓ Certificado de outorga Portaria nº 2005792/2022, válido até 17/08/2032, que permite a captação de 6,0 m³/hora de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, durante 04:30 horas/dia, totalizando assim um volume permitido de captação de 27,00 m³/dia. Foi requerido via SEI nº 2240.01.0005253/2025-85 a alteração da titularidade, que após a devida análise da URA ZM foi realizado o Despacho nº 6/2026/FEAM/URA ZM – CCP (130744570) com sugestão de deferimento do pleito.

Após a devida deliberação da Câmara de Atividades Industriais – CID, referente ao processo de SLA nº 8229/2025, os requerimentos de retificação de outorga, a ele vinculados, citados acima, serão inseridos e processados no sistema SOUT para a emissão dos respectivos novos Certificados.



4. Reserva Legal e análise do CAR

O imóvel rural onde se será instalado o empreendimento possui matrícula 2930, Livro 2, Folha 3, conforme Registro de Imóveis da comarca de Viçosa e pertence a Sansantos Administradora de Bens Patrimoniais LTDA. A Microvet-Microbiologia Veterinária Especial Ltda, obteve anuência da proprietária do imóvel para instalação e operação do empreendimento.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR, segundo recibo nacional de cadastro (MG-3171303-950E.8361.9D8F.44DD.BDE5.B475.745B.F600) com uma área total de 30,4166 hectares, com reserva legal declarada no CAR de 6,1486 ha. Possui ainda remanescente de vegetação nativa de 9,2796 ha, área de preservação permanente de 1,5887 ha e área consolidada de 18,4596 ha.

A área declarada de Reserva Legal corresponde a 20,21% da área total do imóvel, atendendo assim ao percentual mínimo de 20% estabelecido na Lei Estadual nº 20.922/2013.

A Área de Preservação Permanente (APP) do imóvel foi delimitada no CAR conforme pode ser observado na (figura 04) deste Parecer Único.

Houve intervenção em APP para instalação de sistema de tubulação de lançamento de águas pluviais provenientes do sistema de drenagem e da instalação do sistema de tubulação de lançamento de efluentes líquidos tratados. Esta intervenção foi realizada pela Microvet-Microbiologia Veterinária Especial Ltda, empresa alvo do licenciamento, e foi analisada, item 5.3 deste Parecer Único, encontrando-se com sugestão pelo deferimento.

Foi observado outras intervenções na área do imóvel, conforme detalhado no item 5.2.1 deste Parecer Único. Conforme declarado pela Microvet, estas intervenções não foram realizadas e não estão relacionadas a instalação e operação do seu empreendimento.



A Coordenação de Fiscalização e Gestão de Denúncia da Zona da Mata CFISC - ZM será comunicada dos fatos apresentados no item 5.2.1 deste Parecer Único para a tomada das providências cabíveis; tendo em vista que as intervenções relativas a APP do trecho do córrego canalizado não foram realizadas pelo empreendimento alvo deste processo de licenciamento ambiental, qual seja, Microvet- Microbiologia Veterinária Especial Ltda.

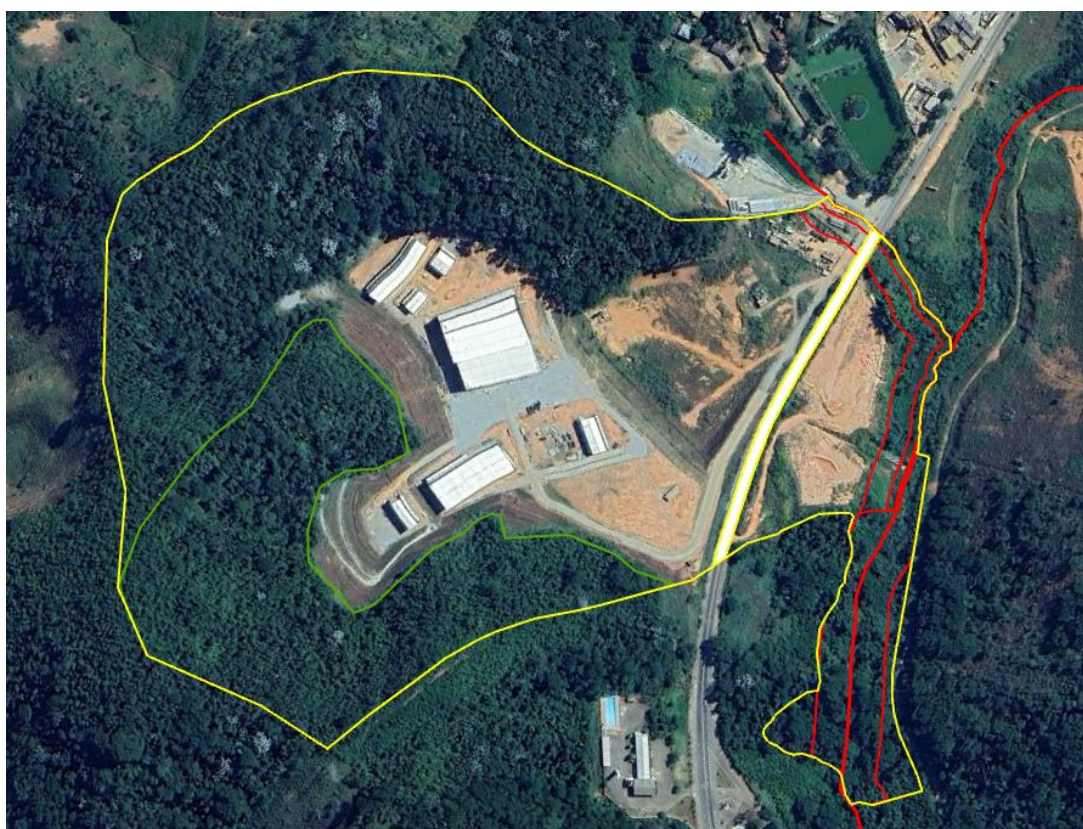


Figura 04: Reserva legal (polígono verde), área de preservação permanente (polígono vermelho) e área do imóvel (polígono amarelo). **Fonte:** CAR.

Quanto a análise do CAR no Sicar não foi possível a finalização até a data de puta no presente processo de licenciamento ambiental na Câmara de Atividades Industriais – CID. Dessa forma, avaliou-se os requisitos previstos no art. 7 § 3º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF Nº 3.390/2025.



Conforme demonstrado acima, a APP encontra-se respeitada e o percentual mínimo da reserva legal foi atendida. Os demais requisitos de dominialidade e posse foram analisados no item 9.1.

Assim, a pendência da análise no SICAR não representa óbice para a conclusão do presente processo de licenciamento conforme determina o referido dispositivo.

5 Intervenções Ambientais

5.1 Cortes de árvores isoladas

No início das atividades de instalação do empreendimento, em setembro de 2018, se fez necessário a realização do corte de 82 indivíduos arbóreos nativos isolados que se encontravam em meio ao terreno do Sítio Santiago, fora da área de preservação permanente.

O corte das árvores só foi realizado após a autorização para intervenção ambiental (AIA), por meio da Licença LP+LI+LO Nº 1002, licença ambiental anterior do empreendimento.

Com a finalidade de compensar a intervenção ambiental referente a supressão das 82 árvores isoladas na propriedade, foi iniciado no mês de outubro de 2018 a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), numa proporção de 1:25, conforme exigido na legislação vigente da época, a Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008.

Inicialmente, o local definido para a execução do PTRF foi numa área de 1,845 hectares localizada no Parque Municipal do Cristo Redentor de Viçosa, cedida pela Prefeitura Municipal de Viçosa (PMV).

O projeto teve seu início no ano de 2018, com o plantio das 2.050 mudas na área, sendo realizado o replantio sempre quando era necessário. É importante destacar que a área do Parque Natural Municipal do Cristo Redentor foi alvo de incêndios criminosos,



o que dificultou de forma significativa o desenvolvimento do projeto. No total dois incêndios que atingiram por completo a área de execução do PTRF, sendo que em ambos foram registrados os devidos Boletins de Ocorrência junto a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), e protocolados junto a SUPRAM, por meio do Ofício nº 32/21 e Protocolo nº 32651374.

Conforme descrito no Ofício nº: 52/23 – Microvet, objetivando dar sequência ao cumprimento do cronograma de execução das atividades de manutenção periódica e o replantio das mudas faltantes a MICROVET enviou um pedido ao Conselho Gestor do Parque Natural do Municipal do Cristo Redentor para adentrar com sua equipe de jardinagem contratada no local a fim de realizar as atividades.

Como resposta, o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal do Cristo Redentor decidiu, por unanimidade, que não fosse dado a continuidade dos serviços de compensação florestal no local, alegando incompatibilidade dos trabalhos feitos pela Microvet em relação a implementação do Plano de Manejo do parque e complementa ainda que se fosse de interesse da Microvet, ela poderia requerer outro formato de compensação, como o pagamento dos serviços ambientais para o manejo da área.

Consta nos estudos ambientais que a Microvet vinha cumprindo o compromisso da compensação ambiental no Parque do Cristo, sendo realizado duas manutenções durante cada ano com apresentação dos Laudos de Monitoramento do PTRF. Desde o início do projeto até o mês de maio de 2023 foram protocolados os Laudos de Monitoramento do PTRF junto ao órgão ambiental, sendo eles: Ofício nº 41/18, Protocolo nº 0753784/18; Ofício nº 43/18, Protocolo nº 0809917/18; Ofício nº 09/19, Protocolo nº 0059663/19; Ofício nº 14/19, Protocolo nº 0180128/19; Ofício nº 22/19, Protocolo nº 0273949/19; Ofício nº 44/19, Protocolo nº 0572816/19; Ofício nº 62/19, Protocolo nº 0786300/19; Ofício nº 24/20, Protocolo nº 15109427; Ofício nº 02/21, Protocolo nº 24479656; Protocolo nº 31748188; Ofício nº 55/21, Protocolo nº



39493822; Ofício nº 19/22, Protocolo nº 31748188; Ofício 51/22, Protocolo nº 58047568 e Ofício nº 24/23, Protocolo nº 66134366.

Sendo assim, após impedimento do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal do Cristo Redentor para dar prosseguimento das atividades do PTRF, a Microvet foi orientada pela SEMAD, após reunião ocorrida no dia 29 de setembro de 2023 no Núcleo Regional de Viçosa/MG, a apresentar uma nova proposta de compensação, contendo a nova área de execução do projeto e o plantio das mudas restantes, considerando que a Microvet realizou um inventário florestal do PTRF do Parque do Cristo, identificando e quantificando as mudas que desenvolveram durante o projeto.

A nova proposta de compensação, contendo o PTRF, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), foi peticionada junto ao referido órgão ambiental por meio do Ofício nº: 09/24 – Microvet, “Novo Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), na qual as atividades referentes a execução do novo projeto foram iniciadas em outubro de 2024 no Sítio São João, área rural do município de Coimbra-MG, conforme consta no Laudo Técnico de Execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) da Microvet, protocolado por meio do Ofício nº 53/24 – Microvet, Protocolo nº 102867578.

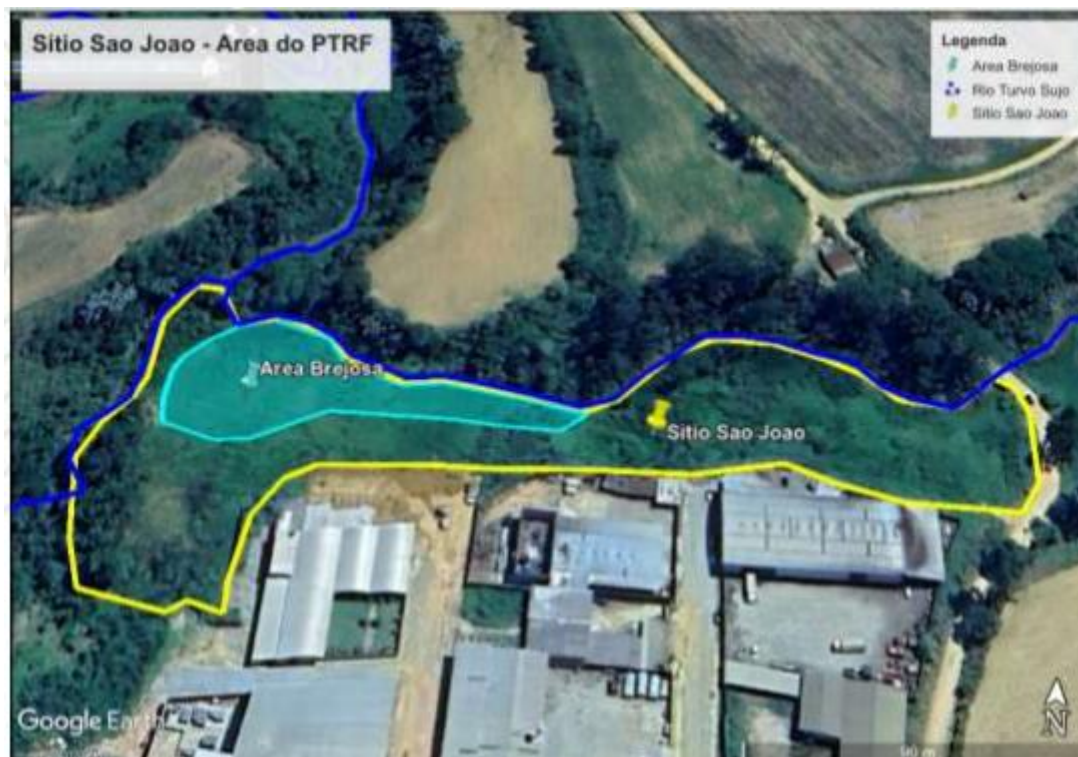


Figura 05: Polígono amarelo – área de execução do novo PTRF. **Fonte:** Estudos ambientais -Microvet.

A área destinada a continuação da execução do PTRF está inserida na mesma bacia hidrográfica da propriedade onde ocorreu o corte das árvores nativas isoladas. A área possui faixa de Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Turvo Sujo e conecta-se a APP a um fragmento de vegetação nativa, atendendo ao § 1º do artigo 6º do Decreto nº 114/2008.

Consta no Anexo I deste Parecer Único, condicionante referente ao monitoramento da área de compensação, visando assegurar o bom desenvolvimento dos indivíduos arbóreos e execução do PTRF.

5.2 Esclarecimento sobre a Intervenção em APP (Canalização de curso d'água)

Em atendimento a Informação Complementar Identificador nº 225011, foi realizada a retificação da Planta de Situação da Nova Sede Microvet, a qual encontra-se representada na figura 02 deste Parecer Único.



De acordo com o empreendedor, na planta encontra-se representado o córrego canalizado existente na divisa entre o terreno pertencente à Sansantos Administradora de Bens Patrimoniais LTDA, matrícula nº 2.930, local onde está sendo construída a nova sede da Microvet, e o terreno do Sr. Pélmio Simões de Carvalho, matrícula nº 5.089, bem como a delimitação da Área de Preservação Permanente (APP) correspondente à faixa de 30 (trinta) metros. O córrego canalizado em questão tem início no terreno do Sr. Pélmio Simões de Carvalho, estendendo-se pela divisa com o imóvel da Sansantos Administradora de Bens Patrimoniais LTDA até a travessia da Avenida Oraida Mendes de Castro. A partir desse ponto, o curso d'água passa a seguir pela divisa inferior da propriedade da Sansantos Administradora de Bens Patrimoniais LTDA, em seu leito natural, até desaguar no Córrego Silvestre.

O empreendedor destacou que a responsabilidade pela canalização do córrego em questão é do Sr. Pélmio Simões de Carvalho Filho, CPF nº 830.365.046-72, filho do Sr. Pélmio Simões de Carvalho, proprietário do Sítio Santiago, inscrito sob a matrícula nº 5.089 e no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3171303-C8B6.28E5.7555.4C3C.AD0C.1AC9.B93C.A863, imóvel lindeiro à propriedade da Sansantos Administradora de Bens Patrimoniais LTDA.

O empreendedor ressaltou que a Microvet comunicou o Departamento de Geoprocessamento, Planejamento e Meio Ambiente de Viçosa (GEOPLAM), órgão ambiental municipal à época, atualmente substituído pela Secretaria de Meio Ambiente, Biodiversidade e Recursos Hídricos (SEMABio), por meio do Ofício nº 50/20 – Microvet: Informativo sobre Obra de Terceiros, protocolado em 03 de novembro de 2020, informando que a obra de canalização do curso d'água não era de sua responsabilidade e que a empresa não tinha conhecimento prévio acerca da referida intervenção ambiental. Consta cópia do citado Ofício nos autos do processo.



5.2.1 Área de Preservação Permanente (APP) correspondente ao trecho do córrego canalizado

Em relação a faixa de APP do trecho do córrego canalizado presente na área do imóvel da empresa Sansantos Administradora de Bens Patrimoniais LTDA, Microvet-Microbiologia Veterinária Especial Ltda, empreendimento alvo deste requerimento de licenciamento ambiental, esclareceu que:

“No trecho da Área de Preservação Permanente (APP) correspondente ao ponto do córrego canalizado, localizado no interior da propriedade, pertencente à Sansantos Administradora de Bens Patrimoniais LTDA, constatou-se a ocorrência de invasão irregular por parte do confrontante Sr. Pélmio Simões de Carvalho. Referida intervenção decorre do arrendamento de seu imóvel para a implantação e operação do empreendimento Concreto Ervália LTDA, inscrito no CNPJ nº 42.417.392/0001-39, ocasião em que foi implantado o acesso à citada empresa sobre a referida APP”.

“Ainda no interior da Propriedade Santiago, pertencente à Sansantos Administradora de Bens Patrimoniais LTDA, dentro da faixa marginal de 30 metros do córrego canalizado, a área vem sendo utilizada pela empresa AGF Máquinas LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.870.476/0001-89, para estacionamento de veículos, mediante empréstimo com a Sansantos...”



Figura 06: Área do imóvel da Sansantos Administradora de Bens Patrimoniais LTDA em APP do córrego canalizado, ocupada pela Concreto Ervália Ltda. **Fonte:** Estudos ambientais -Microvet.



Figura 07: Área do imóvel da Sansantos Administradora de Bens Patrimoniais LTDA em APP do córrego canalizado, emprestada para a AGF Máquinas Ltda para fins de estacionamento. **Fonte:** Estudos ambientais - Microvet.

Diante dos esclarecimentos apresentados pela empresa Microvet- Microbiologia Veterinária Especial Ltda a respeito das intervenções na faixa de APP do trecho do córrego canalizado, a Coordenação de Fiscalização e Gestão de Denúncia da Zona da Mata CFISC - ZM será comunicada dos fatos apresentados para a tomada das providências cabíveis; tendo em vista que, conforme transcrito acima, as intervenções relativas a APP do trecho do córrego canalizado não foram realizadas pelo empreendimento alvo deste processo de licenciamento ambiental, qual seja, Microvet-Microbiologia Veterinária Especial Ltda.



5.3 Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.

As intervenções em APP a serem regularizadas são referentes às intervenções já realizadas em novembro de 2022, através da instalação de sistema de tubulação de lançamento de águas pluviais provenientes do sistema de drenagem, e da instalação do sistema de tubulação de lançamento de efluentes líquidos tratados. A intervenção ambiental corretiva pleiteada, tem a finalidade de regularizar as referidas intervenções para o uso destas tubulações instaladas.

As tubulações (manilhas de 120cm e 60cm conectadas) estão localizadas em uma área de 210 m². Já a área utilizada para acesso das máquinas usadas para as instalações foi de 320 m². Desta forma a área total da intervenção ambiental é de 530 m².

As tubulações são essenciais para o transporte e lançamento no curso d'água, da água pluvial captada pela rede de drenagem e do efluente da ETE previamente tratado.

A tubulação para drenagem de águas pluviais têm a finalidade de controlar o escoamento da água da chuva de maneira eficiente, evitando alagamentos e erosões nas Áreas de Preservação Permanente. Com isso a água da chuva é coletada, direcionada e conduzida para o curso d'água.

Já a tubulação para efluentes tratados visa garantir que esses efluentes, após o devido tratamento, sejam conduzidos para uma disposição segura, que seria o curso d'água, lançamento este que deve se dar em conformidade com os parâmetros exigidos pela legislação ambiental.

O sistema de tubulações para drenagem de águas pluviais e para os efluentes tratados é formado por manilhas de cimento composta por 3 seções de manilhas, implantadas nas proximidades das coordenadas Lat: 20°42'29.66"S Long: 42°51'59.09"O. Há uma parte da tubulação nas proximidades do curso d'água que não foi aterrada.

Nos limites do imóvel onde se localiza o empreendimento ocorre a presença do Córrego Silvestre, e as tubulações de água pluvial e de efluente líquido se encontram



instaladas dentro da projeção de 30 metros da APP do referido Córrego, conforme Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe:

“Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs

a) 30m (trinta metros), para os cursos d’água de menos de 10m (dez metros) de largura;”

A Área de Preservação Permanente do imóvel, considerando a projeção da faixa de 30 metros dos cursos d’água, possui um total de 20071,50 m².

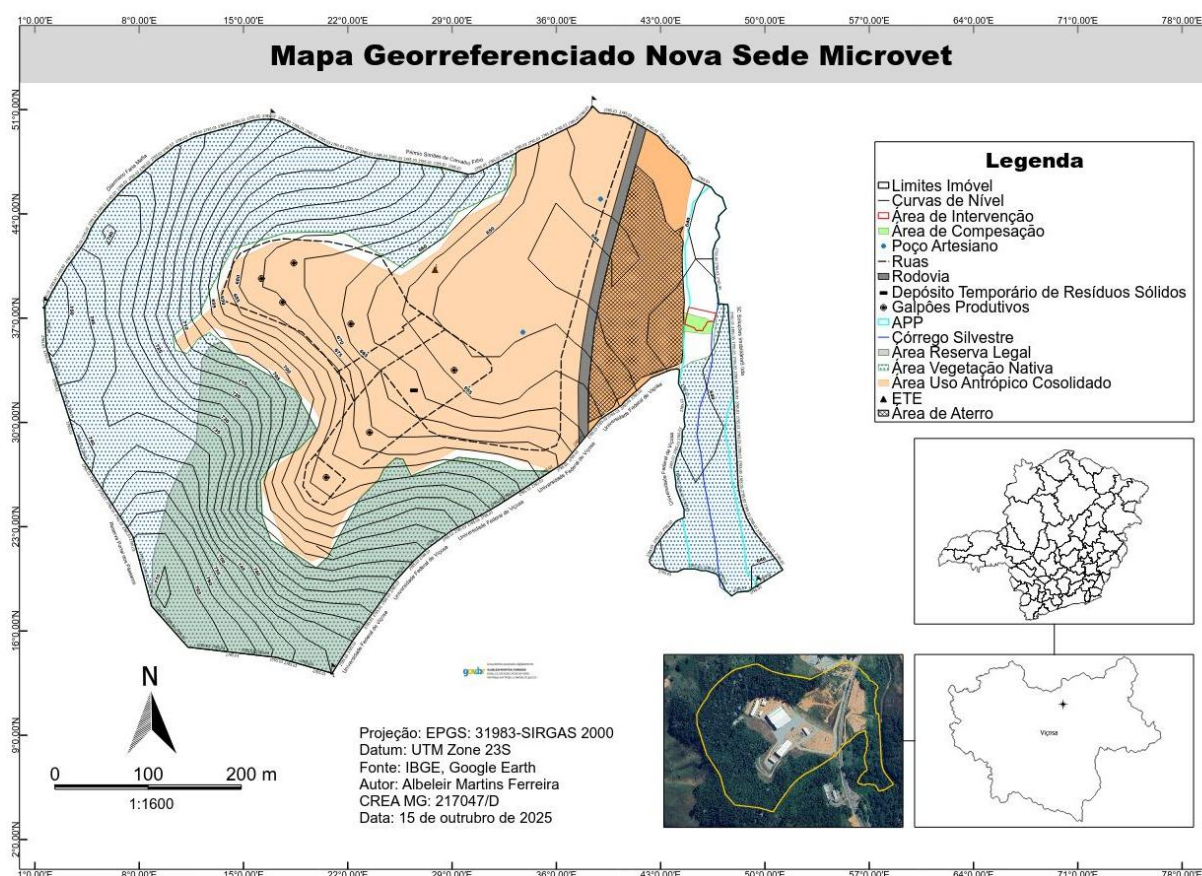


Figura 08: Planta que possui a delimitação da APP e das intervenções inseridas na APP de 30 metros. Fonte: Documento apresentado junto aos autos do Processo AIA.

Foi possível concluir não haver registro de supressão de vegetação nativa decorrente da instalação das estruturas em Área de Preservação Permanente, conforme é



possível observar através da visualização de imagens de satélite disponíveis na plataforma Google Earth.



Figura 09: Delimitação da área de intervenção (polígono vermelho). Imagem de 19/09/2016 (Google Earth).



Figura 10: Delimitação da área de intervenção (polígono vermelho). Imagem de 13/09/2021 (Google Earth).



Figura 11: Delimitação da área de intervenção (polígono vermelho). Imagem de 09/07/2018 (Google Earth).



Figura 12: Delimitação da área de intervenção (polígono vermelho). Imagem de 25/05/2025 (Google Earth).

Sobre as técnicas utilizadas nas obras que configuraram a intervenção ambiental, conforme apresentado no Projeto de Intervenção Ambiental, antes da execução das obras foi realizado um estudo detalhado do local, identificando as características da APP, como a proximidade de cursos d'água, zonas de drenagem e áreas de alta declividade.

Os materiais utilizados foram somente manilhas em concreto e foi construída uma escada dissipadora em concreto, a fim de diminuir a velocidade da água e conter eventual erosão que possa ocorrer, no ponto final, antes da descarga da água pluvial e do efluente.

Foi instalado canteiro de obras na época, em área previamente definida, evitando a degradação da vegetação nativa e a contaminação de corpos hídricos. O uso de containers para armazenar materiais ficaram organizados e afastados do curso d'água. As escavações para instalação das tubulações foram realizadas com cautela, evitando o desmatamento e a remoção de vegetação nativa, especialmente em áreas de risco de erosão.

Durante a obra, foi implementado sistemas de drenagem temporária para garantir que as águas pluviais fossem corretamente direcionadas, evitando alagamentos e a



erosão do solo. Também foram instaladas barreiras de contenção para evitar que resíduos ou sedimentos atinjissem os corpos d'água.

Ressalta-se que não houve autorização do órgão ambiental para realizar estas intervenções ambientais referentes às intervenções em Área de Preservação Permanente. Portanto, o empreendimento foi autuado por desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas em Área de Preservação Permanente, com incurso no art. 112, anexo III, código 309, alínea b, do Decreto Estadual nº 47.383/20018, conforme descrito no Auto de Infração nº 378229/2024.

Cabe ainda destacar que a possibilidade de regularização por meio de autorização corretiva não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pelas intervenções irregulares previstas no Art. 13 do Decreto Estadual 47.749/2019, de modo que o responsável pelo empreendimento comprovou o recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração, havendo desse modo desistência voluntária de defesa ou recurso junto ao órgão ambiental competente.

O artigo 12º da Lei Estadual nº 20.922/2013 estabelece que a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. Tal instrumento legal ainda define em sua alínea “b”, do inciso III, do artigo 3º que a implantação de instalações de captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos pode ser considerada como de baixo impacto.

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

“Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se:



III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;”

Destaca-se que atualmente a Outorga para lançamento de efluentes em corpos d'água será aplicada aos empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental, previstos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, e que sejam convocados por meio de portaria específica pelo órgão gestor de recursos hídricos, conforme estabelece o Art. 8º da Deliberação Normativa CERH nº 26/2008.

Até a presente data, o Igam apenas convocou, por meio da Portaria Igam nº 29/2009, os empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental que estão localizados no interior da área de drenagem da sub-bacia do Ribeirão da Mata (bacia do rio das Velhas). Para todos os demais empreendimentos que estão fora da área de drenagem da sub-bacia do Ribeirão da Mata, bem como as pessoas físicas incluídas nesta área, estarão temporariamente isentos da obrigação de outorgar o lançamento de efluentes, até a convocação do órgão gestor de recursos hídricos.

Uma vez que as intervenções em APP pleiteadas são instalações de condução de água pluvial e de efluente tratado e que o uso dos recursos hídricos se encontra regular, entende-se que se trata de atividade de baixo impacto ambiental, sendo, portanto, passíveis de regularização ambiental.

5.3.1 Estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional

A metodologia adotada no estudo apresentado baseou-se em uma abordagem sistemática, utilizada para identificar, analisar e comparar potenciais alternativas técnicas e locais para a implantação das tubulações de drenagem de águas pluviais e de efluentes tratados na Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego Silvestre, dentro do Sítio Santiago, no âmbito da construção da Nova Sede da Microvet.



O processo avaliativo foi conduzido nas seguintes etapas:

- Levantamento de condicionantes ambientais e legais: Foram consideradas as diretrizes estabelecidas pela legislação ambiental vigente, bem como as restrições físicas e ecológicas associadas à área de intervenção;
- Caracterização do meio físico e do contexto da obra: Foram avaliadas as condições topográficas, hidrográficas e de uso e ocupação do solo, com ênfase na identificação de áreas suscetíveis à erosão, assoreamento e fragilidade ambiental;
- Identificação de alternativas técnicas e locacionais: Foram analisados possíveis traçados e métodos construtivos que pudessem atender à necessidade de condução das águas pluviais e do efluente tratado, buscando soluções que evitassem ou minimizassem a intervenção em APP;
- Critérios de análise comparativa: Foram aplicados critérios técnicos, ambientais e operacionais, tais como viabilidade construtiva, eficiência hidráulica, segurança estrutural, interferência em APP e custo de implementação;
- Seleção da alternativa viável: A partir da análise integrada dos critérios, procedeu-se à avaliação comparativa das opções levantadas, constatando-se a inexistência de alternativa técnica ou locacional que eliminasse a necessidade de intervenção em APP para o adequado escoamento das águas pluviais e do efluente tratado.

5.3.2 Justificativa da inexistência de alternativa técnica e locacional

A intervenção em APP decorreu da necessidade de escoar águas pluviais e conduzir o efluente tratado da ETE diretamente até o curso d'água mais próximo.

Essa situação caracteriza rigidez locacional, pois não há como instalar o sistema fora da APP sem comprometer a função hidráulica e o atendimento à legislação sobre lançamento de efluentes. A intervenção ambiental foi projetada de forma a viabilizar a



atividade desenvolvida, buscando, ao mesmo tempo, assegurar o menor impacto ambiental possível.

5.3.3 Alternativas locais

Antes das instalações das manilhas de drenagem de água pluvial e de efluentes na APP do Córrego Silvestre foram analisadas quatro alternativas, sendo:

- Alternativa 01 - Não Instalar as Tubulações na APP:

Uma das alternativas avaliadas consistiu em manter as tubulações de drenagem de águas pluviais fora da área de preservação permanente do Córrego Silvestre. Entretanto, essa opção implicaria no escoamento superficial direto sobre a APP, ocasionando processos erosivos, carreamento de sedimentos, assoreamento do curso d'água e aumento do risco de alagamentos, o que comprometeria tanto a estabilidade ambiental da área quanto a segurança do empreendimento. Além disso, a ausência das tubulações inviabilizaria a condução adequada das águas pluviais e do efluente tratado até o corpo hídrico receptor, descumprindo as exigências legais de lançamento e comprometendo a eficiência do sistema implantado. Por esses motivos, a alternativa foi considerada ambiental e tecnicamente inviável.

- Alternativa 02 - Lançamento das tubulações em ponto já consolidado na APP do Córrego Silvestre, fora da propriedade Sítio Santiago:

Outra alternativa considerada foi lançar as tubulações em um ponto do Córrego Silvestre onde já existia uma intervenção consolidada em APP, localizada em terreno vizinho, fora dos limites da propriedade Sítio Santiago. Contudo, essa opção demandaria maior extensão de tubulação, implicando em significativa movimentação de solo em área de relevo acentuado. Essa condição acarretaria aumento de custos e a geração de impactos ambientais indiretos, como maior necessidade de supressão de vegetação e risco de instabilidade de taludes. Diante desses fatores, a alternativa foi considerada inviável do ponto de vista técnico e econômico.



Portanto, a alternativa foi descartada, reforçando que a solução adotada no empreendimento representa a opção de menor impacto ambiental, maior viabilidade construtiva e atendimento às exigências legais aplicáveis.

- Alternativa 03 - Lançamento em outro ponto do curso d'água, dentro da mesma propriedade:

Outra alternativa analisada foi a realização da intervenção ambiental em um ponto distinto dentro da própria propriedade, mas em local diferente daquele originalmente escolhido. Essa opção possivelmente demandaria a implantação de uma travessia adicional do terreno, envolvendo obras em áreas mais sensíveis da APP. Como consequência, haveria aumento da área de intervenção, com risco ampliado de impactos ambientais, incluindo a necessidade de supressão de espécies nativas, o que agravaria ainda mais os efeitos sobre o meio natural. Diante desse cenário, a alternativa foi considerada inviável do ponto de vista ambiental.

- Alternativa 04 - Tubulação em linha reta até o curso d'água (executada):

A quarta alternativa consistiu na implantação das tubulações no ponto atualmente utilizado dentro da propriedade, sendo a opção selecionada por reunir as condições mais favoráveis à intervenção. Essa alternativa demandou a menor extensão de tubulação e não implicou em supressão de vegetação nativa, restringindo-se apenas à remoção de vegetação rasteira. A área diretamente afetada foi de aproximadamente 530 m², a qual já se encontrava em processo de recuperação ambiental. Diante desses fatores, esta alternativa foi considerada a mais eficiente e ambientalmente adequada, sendo, portanto, a escolhida para a condução das águas pluviais e do efluente tratado até o curso d'água receptor.

Diante dos fatores analisados, a quarta alternativa foi considerada a mais adequada, por reunir as condições mais favoráveis à intervenção. Essa opção exigiu a menor extensão de tubulação e não resultou em supressão de vegetação nativa, limitando-se apenas à remoção de vegetação rasteira. Além disso, a área diretamente afetada



já se encontrava em processo de recuperação ambiental, o que reduziu significativamente os impactos decorrentes da intervenção.

Outro aspecto positivo foi a compatibilidade da solução com as condições topográficas e geomorfológicas locais, evitando movimentação de solo e garantindo maior eficiência técnica na condução das águas pluviais e, futuramente, do efluente tratado. Dessa forma, a alternativa selecionada mostrou-se não apenas a mais viável do ponto de vista ambiental, mas também a mais eficiente sob os aspectos técnicos e operacionais.

6 Compensações

6.1 Compensação por intervenção em APP

Foi apresentada proposta de medida compensatória que diz respeito às intervenções em Área de Preservação Permanente (APP) realizadas em uma área de 530 m².

O Termo de Referência do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) traz que em substituição ao projeto, poderá ser apresentado projeto elaborado no WebAmbiente, que é um sistema de informação interativo para auxiliar tomadas de decisão no processo de adequação ambiental da paisagem rural, e contempla o maior banco de dados já produzido no Brasil sobre espécies vegetais nativas e estratégias para recomposição ambiental. Este sistema foi desenvolvido pela Embrapa e pela Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável-MMA, em cooperação com diversos especialistas de diferentes instituições parceiras.

Desta forma, foi apresentado o documento gerado no sistema WebAmbiente com sugestões para o usuário, como opção ao Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas.

De acordo com o Inciso I, Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e o Art. 5 da Resolução CONAMA nº 369/2006, o cumprimento da compensação por intervenção ambiental em APP, poderá ocorrer por meio da recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou



nas cabeceiras dos rios, sendo que a área de compensação deve ser no mínimo equivalente à área de intervenção (1x1).

Ainda de acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu Art. 2, a recuperação é definida como *“recomposição ou restituição de um ecossistema ou comunidade biológica nativa, degradada ou alterada, à condição de não degradada, que pode ser diferente de sua condição original”*.

Conforme informado, a compensação por intervenção em APP será através da recuperação de uma área de 580 m² inserida na Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego Silvestre, situada no Sítio Santiago, localizado na zona rural de Viçosa-MG, na localidade denominada Santiago. As coordenadas geográficas do ponto de referência são: Latitude: 20° 42' 08.99" e Longitude: 42° 51' 31.07".

Cabe destacar que com o intuito de complementar a análise do processo, foram adotadas alternativas tecnológicas para realização de vistoria de forma remota na área proposta, conforme prevê o Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102 de 2021. Desta maneira, foi apresentado por parte do empreendimento imagens aéreas e fotos atualizadas da área proposta para compensação.

A área proposta para a realização da compensação ambiental se encontra a uma distância aproximada de 1.00 km da propriedade onde está sendo instalada a nova sede da Microvet, local onde foi realizada a intervenção em APP.

Foi apresentada Declaração de Ciência e Aceite, em que o proprietário do imóvel autoriza o empreendimento a realizar Compensação Ambiental em Área de Preservação Permanente inserida no imóvel Sítio Santiago.

O local proposto para a execução da medida compensatória está inserido em APP, inserido no entorno de 30 metros do curso d'água chamado Córrego Silvestre que é o mesmo curso d'água em que houve a intervenção. O Córrego Silvestre é afluente do Rio Turvo Sujo, que por sua vez pertence à Bacia do Rio Doce.



Conforme informado, o espaçamento de plantio adequado estabelecido será 3x3 metros, de forma que haverá o plantio de 60 mudas em covas de profundidade de 30 cm.

Foi apresentada uma lista com as espécies nativas pioneiras e clímax que serão plantadas, que são espécies comuns da região. Estarão incluídas mudas de espécies nativas frutíferas, como metodologia de atração da fauna, através do plantio de vegetais que produzam frutos e forneçam abrigos, principalmente visando atrair pássaros e pequenos mamíferos terrestres, de forma que esses animais atuarão como vetores de sementes, promovendo sua dispersão pela região.

O plantio deverá ser realizado considerando o grupo ecológico ao qual a espécie vegetal pertence, assim, às mudas são distribuídas de forma que as espécies de estágio iniciais de sucessão (pioneiras) proporcionem sombreamento adequado às espécies de estágios finais de sucessão, apresentando maiores chances de atingir um resultado satisfatório do ponto de vista ambiental, em relação aos plantios baseados na distribuição aleatória das mudas em campo.

Determina-se que a área deverá ser completamente cercada e deverão ser instalados aceiros ao redor da mesma. Destaca-se que o aceiro deverá ser feito todos os anos mesmo após o término do Projeto, para garantir a proteção da área contra a entrada de fogo.

A metodologia de avaliação dos resultados deverá consistir em, após o ano do plantio, realizar a avaliação e monitoramento dos reflorestamentos avaliando índice de mortandade, ocorrências de pragas e doenças, altura das plantas por espécie, diâmetro do caule, diâmetro da copa, espécies dominantes e as espécies dominadas. A partir desse levantamento deverá ser avaliado o sucesso da execução do projeto por meio da porcentagem de plantas que sobreviveram.

Deverão ser confeccionados, semestralmente, relatórios de acompanhamento da recuperação da área, onde haverá a avaliação do projeto, com os parâmetros acima descritos, fotos do local, relatos de eventuais problemas que possam ocorrer no



processo de implantação/manutenção do projeto, e consolidação das recomendações para a etapa de manutenção.

O cronograma de atividades apresentado considera atividades a serem realizadas até o final do ano de 2030. A implantação e monitoramento das ações deverão seguir o cronograma de execução, com o plantio realizado no início do período chuvoso.

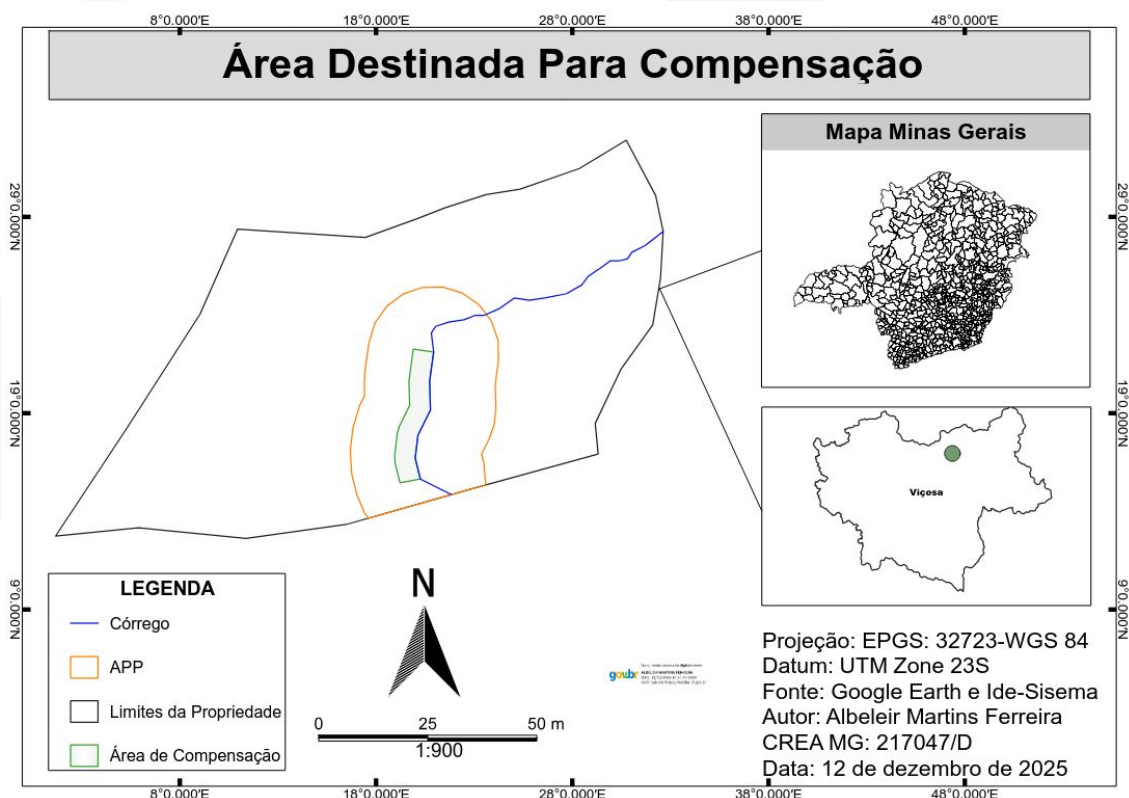


Figura 13: Planta com a delimitação da área proposta para compensação por intervenção em APP. Fonte: Documento apresentado junto aos autos do Processo AIA.

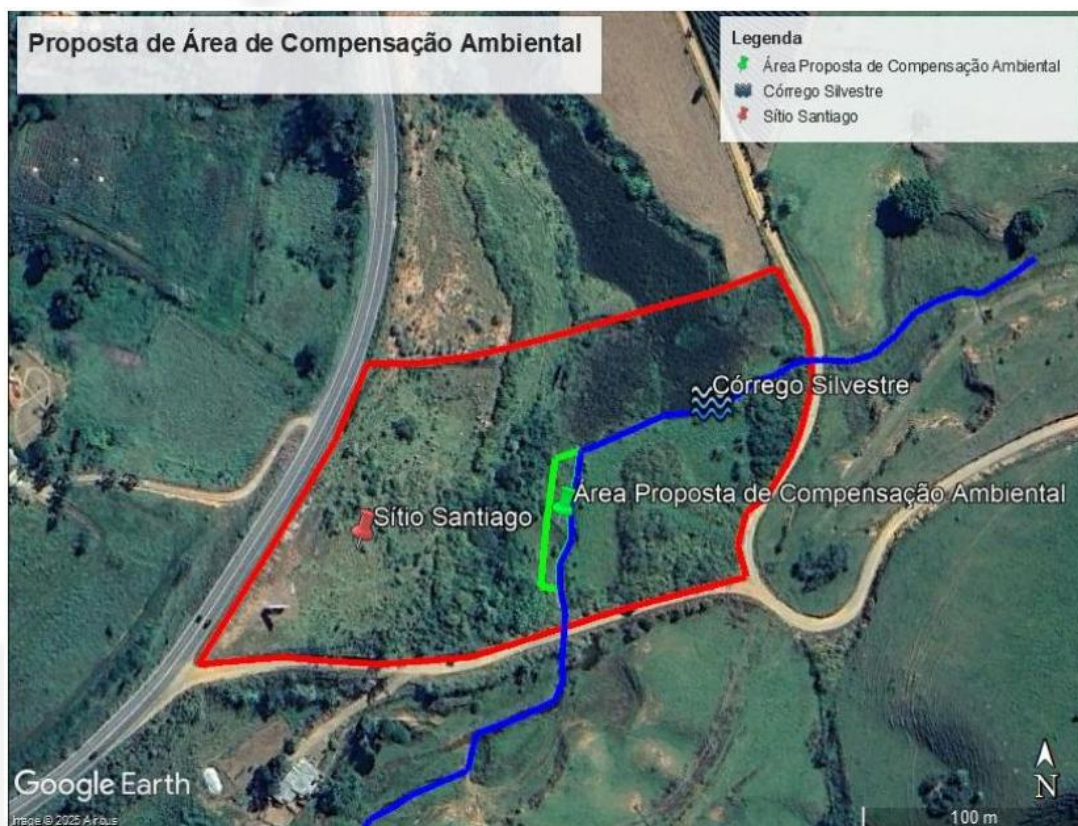


Figura 14: Delimitação da área proposta para compensação por intervenção em APP sob imagem de satélite disponível no Google Earth. Fonte: Documento apresentado junto aos autos do Processo AIA.

7 Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

7.1 Ruídos

Conforme informado no RCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

7.2 Efluentes líquidos industrial e sanitário

O efluente industrial será tratado junto com o efluente sanitário, numa estação de tratamento de efluentes (ETE) compacta e modular. A ETE foi projetada para uma vazão média de 23,750 m³/dia, com uma vazão mínima de 11,875 m³/dia e máxima de 42,750 m³/dia.



A mistura do efluente sanitário com o efluente industrial ocorrerá diretamente na estação de tratamento de efluentes que será implantada no empreendimento. É importante destacar que a composição do efluente da Microvet corresponde a aproximadamente 95,00% de efluente doméstico (descargas, lavagem de mãos, lavagem de utensílios, limpeza dos prédios, água potável, água purificada, dentre outros) e 5,00% corresponde a composição do efluente industrial (vacinas de contraprova e meios de cultura estéreis e inativados para descarte).

O sistema de tratamento é composto por: 01 caixa gradeada, 02 medidores de vazão tipo Parshall (entrada e saída da ETE), 01 reator anaeróbio de fluxo ascendente, 01 filtro aerado submerso, 01 tanque decantador, 01 caixa cloradora e 02 leitos de secagem.

Após tratamento o efluente será direcionado para curso d'água.

Foi apresentado Relatório Técnico onde consta os possíveis parâmetros que podem estar presentes nos efluentes líquidos a serem gerados no empreendimento e que serão monitorados. Este Relatório Técnico foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental Rodrigo Guimarães Chaves – ART: MG20254287839 e pelo Engenheiro Ambiental Albeir Martins Ferreira – ART: MG20254191512.

Consta no relatório que a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) da Nova Sede Microvet foi projetada em configuração modular, permitindo a ampliação por meio da inclusão de novas unidades de tratamento, caso seja necessário no futuro.

Citou-se que o efluente de origem industrial, de menor vazão, apresenta características que o tornam compatível com o tratamento biológico conjunto. Informou-se também que o sistema hidráulico que conduz os efluentes sanitário e industrial até a ETE é segregado, o que possibilita, caso necessário, a implantação de uma nova unidade de tratamento dedicada especificamente à corrente de efluente industrial.

Caso o efluente industrial venha a necessitar de um tratamento específico no futuro, devido a alterações no processo produtivo, este poderá ser aplicado pontualmente a



essa corrente, sem onerar ou submeter o efluente doméstico, de menor complexidade, a processos desnecessários.

7.3 Águas Pluviais

O sistema de drenagem pluvial encontra-se instalado. Foram construídas canaletas de concreto ao longo de todos os taludes do terreno, com a função de captar e direcionar a água da chuva para o sistema de drenagem. Nas vias, foram instaladas bocas de lobo e caixas de passagem. Toda a água pluvial coletada no empreendimento é encaminhada para uma escada hidráulica dissipadora, projetada para reduzir a velocidade do escoamento e evitar danos nas áreas adjacentes, como a erosão do solo e a sobrecarga do sistema de drenagem. Após passar pela escada hidráulica, a água é direcionada através de tubulações para o curso d'água.

7.4 Emissões Atmosféricas

De acordo com o RCA, a Microvet não realiza a emissão de gases. A empresa possui equipamentos laboratoriais para microbiologia, não sendo gerador de gases.



7.5 Resíduos Sólidos

Tabela 02: Resíduos mapeados na fase de instalação. Fonte: Plano de Controle Ambiental (PCA).

REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA OBRA DA NOVA SEDE MICROVET			
FASE DA OBRA	TIPOS DE RESÍDUOS POSSIVELMENTE GERADOS	POSSÍVEL REUTILIZAÇÃO NO CANTEIRO DE OBRAS	POSSÍVEL REUTILIZAÇÃO FORA DO CANTEIRO DE OBRAS
Remontagem do canteiro de obras	Blocos cerâmicos, concreto (areia, brita)	Base de piso, enchimento	Fabricação de agregados ou aterros
	Madeiras	Formas/escoras/travamentos	Lenha
Fundação do prédio administrativo	Solos	Reaterros	Aterros
	Madeiras	Formas/escoras/travamentos	Lenha
	Aço, concreto, sacos de papel	-	Reciclagem
Superestruturas	Concreto (areia; brita)	Base de piso, enchimentos	Aterros
	Madeiras	Formas/escoras/travamentos	Lenha
	Sucata de ferro, formas plásticas, papel e papelão	-	Reciclagem
Alvenaria	Blocos cerâmicos, blocos de concreto, argamassa	Base de piso, enchimento, argamassa	Fabricação de agregados ou aterros
	Madeira	Formas/escoras/travamentos	Lenha
	Papel, plásticos, vidros	-	Reciclagem
Instalação das telhas	Pedaços de estruturas metálicas, plásticos	-	Reciclagem
	Isopores	-	Aterros
Reboco interno/externo	Argamassa	Argamassa	Fabricação de agregados ou aterros
	Sacos de papel	-	Reciclagem
Revestimentos	Pisos e azulejos cerâmicos	-	Fabricação de agregados ou aterros
	Papel, papelão, plásticos, latas de metal vazias e manta de PVC	-	Reciclagem
Pinturas	Tintas, seladoras, vernizes, texturas	-	Aterro
	Pincéis, rolos de papel, estopas	-	Reciclagem
Instalações hidrossanitárias	Blocos cerâmicos	Base de piso, enchimento	Aterro
	Madeira	Formas/escoras/travamentos	Lenha
	PVC, plásticos	-	Reciclagem
Instalações elétricas	Blocos cerâmicos	Base de piso, enchimento	Aterro
	Conduites, mangueira, fio de cobre	-	Reciclagem
Montagem e instalações das salas	Paletes e caixas de madeira	-	Lenha
	isopor	-	Aterro
	Plástico, papelão	-	Reciclagem



O acondicionamento final dependerá do tipo de resíduos gerado até o final da implantação do empreendimento, da quantidade gerada para posterior destinação.

Os resíduos caracterizados perigosos, classificados como Classe D, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, sendo as tintas, solventes e seladoras, são enviados junto a Pró-Ambiental Tecnologia LTDA, CNPJº 06.030.279/0001-32.

Os resíduos domésticos recicláveis, como papel, papelão, plásticos, latas de metal vazias e manta de PVC, são coletados e transportados empresa F. P. Gonçalves Gerenciamento de Resíduos, Ecominas, CNPJ nº 27.645.956/0001-05, e destinados para sua estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, ou serão doados para empresas de materiais recicláveis ou para a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Viçosa.

Já os resíduos domésticos não recicláveis, como resíduos orgânicos de cozinha, papéis oriundos de banheiros sanitários, isopores e outros, serão coletados e transportados pela Ecominas e depois destinados para o aterro sanitário pertencente a Essencis MG Soluções Ambientais S.A, CNPJ 07.004.980/0002-20. A Ecominas utiliza o aterro sanitário da Essencis para o tratamento final destes resíduos.

Até a entrada em operação da estação de tratamento de efluentes (ETE), estão sendo utilizados banheiros químicos. A empresa contratada, UAI Produções e Eventos LTDA, CNPJ nº 11.330.637/0001-62, que possui Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, é responsável pela manutenção e higienização das unidades locadas. Isso inclui a coleta, transporte, destinação e tratamento final dos resíduos sanitários gerados nos banheiros químicos. Após a instalação e operação da ETE, os lodos biológicos gerados no sistema serão coletados e destinados pela empresa Elias Resende da Silva, CNPJ nº 31.146.374.0001-43.

Após o término da instalação do empreendimento, os resíduos gerados durante a fase de operação serão armazenados em um depósito temporário de resíduos, com as devidas identificações, para que sejam recolhidos e tratados conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).



Foi apresentado o projeto do Depósito Temporário de Resíduos (DTR). No projeto estão previstas baias para armazenamento de forma separada dos resíduos gerados conforme a característica de cada um.

A Serquip – Tratamento de Resíduos MG LTDA será responsável pela coleta e destinação final dos resíduos de serviço de saúde gerados na nova unidade fabril da Microvet.

Já ao término da fase de implantação do empreendimento os resíduos perigosos serão coletados, tratados e destinados pela Pró-Ambiental Tecnologia LTDA. A PróAmbiental utiliza a incineração para realizar o tratamento destes resíduos e também possui um aterro de resíduos perigosos.

Foram apresentadas as respectivas cópias das licenças ambientais das empresas responsáveis pelo transporte dos resíduos perigosos (Classe I) e pela destinação final dos resíduos gerados na fase de instalação e a serem gerados na fase de operação do empreendimento.

Como forma de monitoramento da movimentação dos resíduos gerados no empreendimento consta no anexo II deste Parecer Único que seja apresentado a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

8. Avaliação do atendimento das condicionantes do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)- Nº 103692544.

O TAC Nº 103692544, foi assinado em 12/12/2024, com vigência de 01 ano, sendo este prorrogado por mais 01 ano conforme consta no Termo Aditivo ao TAC (129228953). Abaixo estão descritas as condicionantes estabelecidas no TAC, bem como a avaliação do atendimento.



Item 01: Formalizar processo de licenciamento ambiental (LIC+LO), contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento. **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do TAC.

Situação: Atendida.

O processo de licenciamento foi formalizado em 10/04/2025, conforme consta no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA).

Item 02: Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

Situação: Atendida.

Não foi constatado novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem a autorização do órgão ambiental competente, na vigência do TAC.

Item 03: Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

Situação: Atendida.

Não foi constatado ampliação ou implantação de novas atividades na vigência do TAC.

Item 04: Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

Situação: Atendida.



Não foi constatado a realização de atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos na vigência do TAC.

Item 05: Formalizar processo de autorização para intervenção ambiental, em caráter corretivo (através de processo administrativo próprio), tendo em vista existência de instalações de tubulações para condução de águas pluviais e de efluentes líquidos sanitários em Área de Preservação Permanente (APP). **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do TAC.

Situação: Atendida.

O processo de autorização para intervenção ambiental foi formalizado em 10/04/2025, via SEI, conforme consta no protocolo nº 111458678.

Item 06: Executar Programa de automonitoramento conforme descrito abaixo:

A) Monitoramento dos efluentes líquidos sanitários provenientes dos banheiros químicos:

Apresentar documentação que comprove a coleta e tratamento final dos efluentes líquidos sanitários provenientes dos banheiros químicos é realizado por empresa devidamente regularizada ambientalmente. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

Observação: A declaração de dispensa de licenciamento ambiental para a atividade de Estação de Tratamento de Esgoto da empresa UAI produções & Eventos Ltda, encontra-se com erros no requerimento sendo que a declaração era gerada de forma automática à época. Assim, a destinação dos efluentes líquidos sanitários provenientes dos banheiros químicos para tratamento na empresa UAI produções & Eventos Ltda, fica condicionada a apresentação de certidão de não passível para a atividade de Estação de Tratamento de Esgoto emitido no SLA; referente a empresa UAI produções & Eventos Ltda.



Situação: Atendida.

O atendimento a este quesito consta nos protocolos SEI : 107485955, 112517638, 120574721 e 124483094.

B) Monitoramento dos Resíduos Sólidos, conforme critérios abaixo relacionados:

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG:

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. **Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.**

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG:

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. **Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.**



Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Situação: Atendida.

Foram apresentadas as DMR emitidas via sistema MTR-MG.

O atendimento a este quesito consta nos protocolos SEI: 106428633, 109404315, 114492623, 120574721, 124483094, 128913044 e 131309746.



9. Controle Processual

9.1. Relatório - análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº8229/2025, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu conforme a listagem de documentos exigida pelo Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

9.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimento utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento. A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das



licenças ambientais serem expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Conforme histórico apresentado, o empreendimento obteve em 30/06/2018 LP+LI+LO - Certificado de Licença Nº 1002, com validade até 30/06/2028. Porém, não ocorreu a instalação conforme estabelecido no Art. 15, §1º, do Decreto 47.383/2028, implicando no cancelamento da licença.

Com intuito de continuar a instalação do empreendimento, foi requerido pelo empreendedor a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Em 12/12/2024 foi assinado (TAC) Nº (103692544) com validade de 01 ano o qual foi prorrogado a partir de 12/12/2025 por mais 01 ano, conforme consta no Termo Aditivo ao TAC (129228953).

Em 10/04/2025 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 8229/2025, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC 2, fase LIC+LO, nos termos do Art.8º § 1º, II, da DN 217/2017.

Em análise do que consta nos autos e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Assim, para esse empreendimento, não se faz necessário a obtenção de AVCB como requisito para concessão da licença.



Considerando a suficiente instrução do processo, os documentos apresentados e a inexistência de impedimentos, bem como o recolhimento integral das custas quando da formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Considerando que o empreendimento é de médio porte e de grande potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade principal, tem-se seu enquadramento na classe 5 (cinco).

Diante desse enquadramento, determina o Artigo 14, III, “a” da Lei Estadual nº 21.972 que compete à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e grande potencial poluidor.

Assim, compete a Câmara de Atividades Industriais a apreciação do requerimento de obtenção de Licença.

9.3. Viabilidade jurídica do pedido

9.3.1. Da política florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se localizado na zona rural do Viçosa/MG tendo sido apresentado o recibo de inscrição do imóvel no CAR. A dominialidade encontra-se demonstrada pela Certidão de registro de imóvel apresentada. Quanto a regularidade do CAR a avaliação técnica concluiu pelo cumprimento do disposto no Art. 7º 3º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF Nº 3.390/2025.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.



Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, verificou-se a ocorrência de cortes de árvores isoladas e intervenção em área de preservação permanente.

Conforme depreende-se do item 5.1, o corte das árvores isoladas foram autorizadas no processo de intervenção ambiental (AIA), por meio da Licença LP+LI+LO Nº 1002, licença ambiental anterior do empreendimento. Quanto a compensação remete-se a abordagem realizada no referido item.

Para a regularização das intervenções em APP, foi formalizado o processo AIA nº 2090.01.0002963/2025-86, tendo a intervenção caracterizada como de baixo impacto, passível de regularização nos termos Art. 12 c/c Art. 3, III, "b" da Lei Estadual 20.922/2013. Em relação a compensação remete-se ao item 6.1 deste parecer.

9.3.2. Dos recursos hídricos (agenda azul).

O uso de recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se regularizado conforme descrito em item deste parecer. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

9.3.3. Da política do meio ambiente (agenda marrom)

Quanto ao objeto do presente Processo Administrativo, trata-se de requerimento de licença corretiva de Instalação e operação, para a atividade listada C-05-01-0 Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 5, passível de licenciamento.



Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, em observância à legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 32§ 4§ do Decreto 47383/2018, verifica-se a existência do AI nº 378229/2024, tornado definitivo, implicando na redução do prazo de licença em 02 (dois) anos. Assim, sugere-se, em caso de deferimento, o prazo de 08 (oito) anos.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata sugere o deferimento da Licença de Instalação Corretiva + Licença de Operação (LAC2), para o empreendimento Microvet – Microbiologia Veterinária Especial Ltda, localizado no município de Viçosa/MG, para a atividade estabelecida da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, C-05-01-0 - Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados; Classe 5.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo que a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes são de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s), com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente identificados nos



projetos apresentados, cabendo à URA ZM apenas a análise dos resultados, averiguando a salvaguarda ambiental.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

11.1 Informações Gerais.

Município	Viçosa - MG
Imóvel	Imóvel urbano localizado na Av. Oraída Mendes de Castro, s/n; Novo Silvestre
Responsável pela intervenção	Microvet - Microbiologia Veterinária Especial Ltda.
CPF/CNPJ	26.233.064/0001-26
Modalidade principal	Intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP
Protocolo	2090.01.0002963/2025-86
Bioma	Mata Atlântica
Área Total Autorizada (ha)	0,053 ha
Longitude, Latitude e Fuso	Lat 20°42'29.66"S e Long 42°51'58.41"O
Data de entrada (formalização)	14/03/2025
Decisão	Sugestão pelo deferimento

Modalidade de Intervenção	Intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP
Área ou Quantidade Autorizada	0,053 ha
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Área antropizada
Rendimento Lenhoso (m3)	Não se aplica
Coordenadas Geográficas	Lat 20°42'29.66"S e Long 42°51'58.41"O
Validade/Prazo para Execução	Já executado



12 Anexos.

ANEXO I: Condicionantes para a Licença de Instalação Corretiva + Licença de Operação (LAC2) do empreendimento Microvet – Microbiologia Veterinária Especial Ltda.

ANEXO II: Programa de Automonitoramento para a Licença de Instalação Corretiva + Licença de Operação (LAC2) do empreendimento Microvet – Microbiologia Veterinária Especial Ltda.

ANEXO III: Relatório Fotográfico do empreendimento Microvet – Microbiologia Veterinária Especial Ltda



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Instalação Corretiva + Licença de Operação (LAC2) do empreendimento Microvet – Microbiologia Veterinária Especial Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Informar a data de conclusão da instalação do empreendimento bem como a data de início da operação.	Até 30 dias após o início da operação do empreendimento.
03	Apresentar comprovação da instalação do Depósito Temporário de Resíduos (DTR), através de relatório fotográfico.	Até 30 dias após o início da operação do empreendimento.
04	Comprovar a realização de monitoramento do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento da recuperação da área de compensação, pelo corte de árvores isoladas ocorrido na licença anterior, localizada no Sítio São João, com a avaliação dos resultados através de indicadores ecológicos de recuperação, por profissional legalmente habilitado, por meio de relatórios fotográficos descritivos.	Anualmente, durante a vigência da licença.
05	Executar a medida compensatória proposta pelas intervenções em APP Obs. 1: as ações deverão ser executadas conforme cronograma apresentado, sendo o plantio realizado no início do período chuvoso. Obs. 2: A comprovação da execução do projeto deverá ocorrer por meio de relatórios técnicos e fotográficos semestrais, evidenciando cada etapa da recuperação da área. Obs. 3: As ações previstas contemplam um período de 5 anos. Contudo, caso seja necessário que as ações sejam prolongadas por um período maior de tempo a fim de se garantir a recuperação da área, os relatórios devem continuar sendo entregues, evidenciando as ações até o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.	Semestralmente, durante um período de 5 anos, ou até se comprovar o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.



06	Comprovar a realização de monitoramento do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento da recuperação da área proposta como compensação por intervenção em APP, com a avaliação dos resultados através de indicadores ecológicos de recuperação, por profissional legalmente habilitado, por meio de relatórios fotográficos descritivos.	Anualmente durante a vigência da Licença.

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença de Instalação Corretiva + Licença de Operação (LAC2) do empreendimento Microvet – Microbiologia Veterinária Especial Ltda

1. Efluentes Líquidos

1.1 Efluentes líquidos sanitários provenientes dos banheiros químicos:

Apresentar documentação que comprove a coleta e tratamento final dos efluentes líquidos sanitários provenientes dos banheiros químicos. **Prazo:** Até 30 dias após a desativação de todos os banheiros químicos.

1.2 Efluentes líquidos da Estação de Tratamento

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente bruto: entrada do sistema de tratamento	pH, sólidos em suspensão totais, materiais sedimentáveis, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, nitrogênio amoniacal total, sulfeto.	Bimestral
Efluente tratado: saída do sistema de tratamento	pH, sólidos em suspensão totais, materiais sedimentáveis, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, nitrogênio amoniacal total, sulfeto.	

Observação: A frequência bimestral será considerada a partir do início da operação da Estação de Tratamento.

Relatórios (item 1): Enviar a URA ZM, **anualmente**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela



amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificadas de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017).

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 - Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;



e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Microvet – Microbiologia Veterinária Especial Ltda



Figura 01: Pátio com calçamento implantado.



Figura 02: Galpão instalado, com parte da área de Reserva Legal demarcada no CAR ao fundo.



Figura 03: Banheiro químico (seta vermelha) instalado no empreendimento.



Figura 04: Galpão em obras.



Figura 05: Estação de Tratamento de Efluentes instalada.



Figura 06: Escada dissipadora de energia do sistema de águas pluviais.



Figura 07: Instalação de tubulações em APP para condução dos efluentes líquidos tratados e águas pluviais até o curso d'água.



Figura 08: Área de compensação proposta (seta vermelha) pela intervenção ambiental em APP para instalação das tubulações.



Figura 09: Identificação da nova área de compensação, pelo corte de árvores isoladas, localizada no Sítio São João.



Figura 10: Nova área de compensação, pelo corte de árvores isoladas.